



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 08190.005114/10-68

REPRESENTANTE: VALDIVINO GONÇALVES PEREIRA

REPRESENTADO: DER/DF

ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE FALHAS NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DF PARA, EM SE CONSTATANDO A OCORRÊNCIA DE ERROS DE PROJETO, TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA SUAS SOLUÇÕES, SEJA NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL.

DECISÃO n.º 010/2013

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria n.º 010/2010, desta Procuradoria Distrital, para esclarecer a veracidade das notícias veiculadas no Jornal Correio Brasiliense e também na Reclamação encaminhada pela Ouvidoria do MPDFT sobre supostas falhas nos projetos de construção das vias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal para, em se constatando a ocorrência dos erros de projeto, tomar as medidas cabíveis para suas soluções, seja na esfera administrativa ou judicial.

A matéria jornalística fez a denúncia de falhas nas vias de acesso a ponte JK e a reclamação do cidadão citou problemas na construção do viaduto na avenida Elmo Serejo sobre a avenida de ligação da QNL – Samambaia – DF.

Para instruir o feito foi convidado a comparecer neste órgão ministerial o Professor de Engenharia Civil da Universidade de Brasília Dickran Berberian que descreveu os problemas encontrados nas vias em apreço, informando que considerava necessária a melhora das vias para evitar acidentes.

Foi solicitado a 10ª Delegacia de Polícia Civil do DF cópias das ocorrências policiais de acidentes ocorridos nas alças de acesso à ponte JK, tanto do lado do Plano Piloto quanto do lado do Lago Sul. Referidos documentos foram juntados às fls. 19/100 e comprovaram o número excessivo de ocorrências no local.

Também foi colacionado aos autos cópia de processo judicial em que a Sra. Tatiana Vokmer Rovere Montezuma, vítima de grave acidente na alça de acesso da ponte JK do lado do Lago Sul, pleiteou indenização em desfavor do Distrito Federal pelos graves danos por ele sofridos. O processo mostrou-se relevante em face da detalhada perícia nele produzida indicando as graves falhas de execução do projeto de construção da via.

Diante dos elementos já acostados aos autos indicando falha nas alças de acesso à ponte JK foi designada data para reunião com representantes do DER/DF. Em 22/03/2011, foi realizada a reunião onde os representantes da autarquia se comprometeram a intensificar a fiscalização nas vias do DF, sob sua jurisdição, para coibir os excessos por parte dos condutores para diminuir o número de acidentes. Ficou ainda acordado a instalação de controladores eletrônicos de velocidade nas alças de acesso à ponte até que fossem efetuadas as reformas necessárias na via.

O DER juntou aos autos cópia do Termo de Referência para a contratação de serviços para adequação da curva de acesso localizada na interseção da DF-025 (EPDB) Sentido Ponte JK. (fls. 437/459)

O procedimento ficou suspenso por 06 meses para aguardar o resultado das providências já adotadas pelo órgão responsável pelo Sistema Rodoviário.

Novas ocorrências policiais foram juntadas aos autos indicando que os acidentes nos acessos a ponte JK diminuíram em relação as primeiras informações prestadas antes da instalação dos controladores de velocidade e as reformas realizadas. (fls. 475/555)

O DER prestou novas informações indicando a conclusão das obras na pista de acesso à ponte JK. Por outro lado os controladores de velocidade foram instalados de forma definitiva limitando a velocidade em 40 km/h naquele local da via.

Com relação aos supostos problemas na construção do viaduto na avenida Elmo Serejo sobre a avenida de ligação da QNL – Samambaia – DF este órgão ministerial solicitou à 12ª Delegacia de Polícia Civil do DF as ocorrências policiais de acidentes ocorridos no local para averiguar se foram causados por problemas de construção da via.

A solicitação foi prontamente atendida e foram juntadas aos autos as ocorrências de fls. 574/770. Do cotejo do referidos documentos constata-se que os acidentes ocorridos no local no período de 16/03/2012 a 30/01/2013 não guardam relação com problemas na via.

É o breve relatório.

DECISÃO

O relato acima demonstra que não foi possível a constatação de problemas no viaduto da avenida Elmo Serejo, tendo em vista que num prazo de praticamente um ano não se pode verificar, pelas ocorrências de acidentes de trânsito no local, que a causa determinante dos sinistros teve ligação com supostas falhas na construção da via.

Com relação à ponte JK a conclusão é diversa, já que foram juntados aos autos diversos elementos que comprovaram a existência de problemas na execução do projeto de execução que estavam causando acidentes de trânsito no local.

Frente a tais constatações, o próprio DER/DF reconheceu a necessidade de efetuar melhoras na via, além de reduzir a velocidade no local para 40 km/h. Estes compromissos foram assumidos em reunião realizada nas dependências da Procuradoria Distrital.

Posteriormente a autarquia comprovou nos autos a execução das melhorias necessárias na via para evitar que falhas de construção fossem determinantes na ocorrência de acidentes no local.

Realizadas todas as diligências acima relatadas, constata-se que não subsiste, no presente momento, qualquer justificativa para a continuidade do presente procedimento, uma vez que, além de não se vislumbrar qualquer irregularidade com a

relevância necessária à atuação do Ministério Público, restou demonstrado que o órgão investigado tem envidado esforços no sentido de aperfeiçoar o serviço que presta.

Torna-se, portanto, imperativo o arquivamento deste Procedimento Administrativo nos termos do Enunciado nº 1, da Súmula do Egrégio Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão deste órgão ministerial.

SÚMULA Nº 01: O atendimento, pelo investigado, às exigências do Poder Público ou o seu compromisso de ajustamento de conduta perante o MPDFT é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.

Diante disso, aplicando analogicamente o disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 78/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito com base na fundamentação acima explanada.

Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para análise da análise da decisão de arquivamento.

Dê-se ciência ao interessado.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO